

**EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 - ART.75, II DA LEI 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE, inscrito no CNPJ nº 10.291.345/0001-03, situado à Rua São Severino dos Ramos, nº 71, João Murilo, Primavera/PE, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Srta. Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão, designada pela Portaria nº 368/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará a, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.**

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de prestação de serviços, conforme condições observadas a seguir:

1. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
2. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ O DIA 08/08/2025:**
 - 2.1 No e-mail - depart-licitacao@primavera.pe.gov.br. Até às 23:59 horas, da data acima mencionada;
 - 2.2 Presencialmente, Até às 13:00 horas, da data acima mencionada, no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade;
3. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir do dia **11/08/2025**, a autoridade competente deverá analisar e apresentar o resultado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento das propostas.
4. Link do Edital: <https://primavera.pe.gov.br/>;(na página de quadro de avisos).
5. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.**
6. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Conforme Termo de Referência.
7. **DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO**
 - 7.1 O valor Global máximo admitido, para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, é de: **R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**, cujos valores foram estimados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado local, conforme cotações e relatórios anexos a este documento.
 - 7.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo

administrativo, elaborado com base em orçamentos apresentados por empresas interessadas, conforme solicitação publicada na AMUPE.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O interessado deverá enviar a proposta de preços junto com a documentação de habilitação, presencialmente na sede Administrativa, Setor de Contratações ou eletronicamente através do e-mail: depart-licitacao@primavera.pe.gov.br.

A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo II do presente edital e observará o seguinte:

- a) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito será analisada a documentação de habilitação indicada no item VI deste edital;
- c) **Prazo de Vigência:** de até 12 (DOZE) MESES, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - Regularidade Jurídica:

Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N° 14.133/2021, "*A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*"

Ante ao exposto, a proponente deverá apresentar, no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.
- e) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas/CPF ou CNH, do(s) responsável(is) pela empresa licitante;
- f) Comprovante de residência do(s) responsável(is) pela empresa licitante;
- g) Dados bancário da empresa licitante.

9.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos 1º e 2º graus) ou equivalente;

9.4 - Qualificação Técnica

1. A licitante deverá comprovar expertise para a execução do objeto da presente demanda, através da apresentação de **atestado de capacidade técnica** emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa possui experiência no objeto, similar ou idêntico ao objeto desta licitação.

9.5 - Demais comprovações

DECLARAÇÕES UNIFICADAS, conforme modelo no Anexo III, deste edital;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2025:

2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 – PODERT EXECUTIVO	
PROJETO ATIVIDADE: 2040 FUNCIONAL: 10.301.0109.2040.0000 NATUREZA DE DESPESA: .3.90.39.00	PROJETO ATIVIDADE: 2142 FUNCIONAL: 10.301.0108.2142.0000 NATUREZA DE DESPESA: .3.90.39.00
PROJETO ATIVIDADE: 2096 FUNCIONAL: 10.122.0021.2096.0000 NATUREZA DE DESPESA: .3.90.39.00	PROJETO ATIVIDADE: 2143 FUNCIONAL: 10.301.0084.2143.0000 NATUREZA DE DESPESA: .3.90.39.00

11 - DOS PRAZOS E PAGAMENTO

11.1 - O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

11.2 – A execução dos serviços do objeto desse certame deverá ser realizada em conformidades as solicitações da Secretária de Saúde após a emissão da ordem de serviços.

11.3 - A vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do contrato instrumento de ajuste.

11.4 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21;

da seguinte maneira: Em até 30 dias contados da execução dos serviços e nota fiscal devidamente atestada.

12. DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

12.1 - Em cumprimento à Lei 14.133/2021, a presente Dispensa será publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE/PE) no sítio eletrônico oficial do Município <https://primavera.pe.gov.br/transparencia/>.

12.2 - A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial do Município de Primavera-PE, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

12.3 - Conforme prevê no artigo 72, parágrafo Único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para toda referência de tempo será observado o horário de Brasília- DF.

13.2 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.3 - O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.4 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

13.6 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Coragem para fazer mais
Primavera/PE, 01 de agosto de 2025.

Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão
Secretaria Municipal de Saúde de Primavera/PE
Portaria nº 368/2025

ANEXO I – PC Nº 011/2025 – DL Nº 05/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam as contratações Públicas para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Para a contratação do objeto em referência, será empregada a Dispensa de licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições dos art. 72 e 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2.021, e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista da importância quanto a manutenção de equipamentos odontológicos é crucial para a segurança do paciente, eficiência do consultório e economia a longo prazo. Manter os equipamentos em bom estado garante tratamentos seguros, evita falhas inesperadas e prolonga a vida útil dos aparelhos, reduzindo custos com reparos e substituições se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste Município não possuir pessoal capacitados necessários e imprescindíveis para a sua realização deste serviço.

Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto deste procedimento, a integral e perfeita execução do objeto ora contratado, conforme definição do respectivo termo de referência, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes. Tal medida reveste-se de caráter estratégico e inadiável, embasada nos seguintes pilares:

- ✓ **Asseguramento da Continuidade Assistencial:** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos é condição essencial para garantir a ininterrupção e a segurança dos procedimentos de saúde bucal oferecidos à comunidade, prevenindo disfunções que poderiam comprometer o acesso e a qualidade do atendimento.
- ✓ **Preservação do Ativo Patrimonial:** A execução de serviços de manutenção especializados contribui decisivamente para a longevidade e a otimização da vida útil dos equipamentos. Este zelo representa uma salvaguarda do investimento público, postergando a necessidade de reposição e gerando economia substancial a longo prazo.

- ✓ **Otimização dos Recursos Orçamentários:** Ao mitigar a incidência de falhas inesperadas e a consequente demanda por reparos emergenciais – frequentemente mais onerosos, a manutenção preventiva reverte-se em uma gestão financeira mais eficiente. Ademais, a preservação dos equipamentos adia a aquisição de novos, liberando recursos para outras prioridades municipais.
- ✓ **Acesso a Expertise Técnica Especializada:** Os equipamentos odontológicos demandam conhecimento técnico aprofundado e constante atualização. A contratação de uma empresa externa provê acesso a mão de obra altamente qualificada e especializada, suprimindo uma lacuna que dificilmente seria preenchida por equipes internas, garantindo intervenções precisas e eficazes.

Em suma, a contratação ora justificada não se configura como um dispêndio, mas sim como um investimento estratégico que visa aprimorar a qualidade dos serviços odontológicos, otimizar a gestão de ativos e assegurar a perenidade do atendimento em saúde bucal aos munícipes deste município.

4. DO VALOR E DESCRIÇÃO DETALHADA, A execução dos serviços será de forma parcelada, conforme a demanda da Administração. O valor global máximo estimado para execução do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**. A descrição detalhada dos itens encontra-se abaixo especificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	Valor Unitário MÁX. ADMITIDO R\$	Valor/anual MÁX. ADMITIDO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.	12	Meses	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.400,00

5. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos deste Município, deverão seguir um cronograma de visita, conforme determinação desta Administração Pública, deverá ser executada nas Unidades Básicas de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Bucal.

5.2 Caberá à Secretaria Municipal da Saúde por meio da Coordenação de Saúde Bucal o controle do contrato, bem como indicar as Unidades Básicas de Saúde – Consultórios Odontológicos e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se a manutenção corretiva e preventiva de acordo com a solicitação.

5.3 Os serviços objeto deste deverão ser realizados nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de Primavera/PE, ou em outro local por indicado na ordem de serviços.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização, bem como acompanhamento dos serviços realizados pela empresa prestadora do serviço, mediante assinatura do Fiscal do Contrato que acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados.

6.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor, o **Sr. Fernando Antônio Feitosa Cavalcanti**, Coordenador de Saúde Bucal, Portaria nº 336/2025, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7. DA EXECUÇÃO

7.1 O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Administração, que acompanhará a manutenção dos equipamentos odontológicos, e fará a conferência dos mesmos, assinando as planilhas, em duas vias, de manutenção que deverão constar, no mínimo: data do serviço, pontos de saúde e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada.

7.2 As “manutenções” dos equipamentos odontológicos serão executadas pela contratada, em 01 (um) dia por semana, no período de funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde. O dia deste serviço de saúde será ajustado com a vencedora do certame e informado na ordem de serviços.

7.3 O início será imediato após a assinatura do Contrato Administrativo, que ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Serviços.

8. LOCAIS DAS MANUTENÇÕES

Relação de estabelecimentos de saúde deste Município onde deverão acontecer as manutenções constará na Ordem de Serviços.

9. SUPORTE TÉCNICO

A empresa contratada ficará a disposição do Município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Bucal sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

10. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A empresa licitante será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a. **Habilitação jurídica**
- b. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- c. **Qualificação Econômico-Financeira**
- d. **Qualificação Técnica**

13. RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados, à esta Administração Pública Municipal e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional.

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os serviços contratados poderão ter seus preços reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, a partir da data de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações da contratada, além das constantes na Lei nº 14.133/21, as seguintes:

15.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

15.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

15.1.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado;

15.1.4. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

15.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

15.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários aos serviços objeto deste Termo;

15.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, consoante o que preceitua a Lei nº. 14.133/21, atualizada.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- f) O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- g) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo fretes e obrigações sociais.
- h) É obrigatório a presença da equipe técnica na sede da Secretaria de Saúde deste município, no mínimo, 03 (três) dias por semanas.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- b. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 4) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar

- o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - g. Fraudar a licitação.
 - h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - k. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - l. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. as peculiaridades do caso concreto
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - m. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:
 - a) Para as infrações previstas nos itens 21.b, 21.c e 21.d, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 21.e, 21.f, 21.g, 21.h, 21.i, 21.j e 21.k, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.
 - n. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - o. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - p. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.b, 21.c e 21.d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- q. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.e, 21.f, 21.g, 21.h, 21.i, 21.j e 21.k, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.b, 21.c e 21.d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- r. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- s. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- t. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- u. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- v. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- w. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta de Preços deverá conter:

- Preços com valores expressos em real, inclusive por extenso, considerando todos os serviços a serem prestados, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.
- Na proposta de preço, deve constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a entrega definitiva, devendo, ainda, apresentar as seguintes indicações:
 - Preço unitário total, em real, do objeto, conforme especificações,

entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário por extenso, pela quantidade licitada.

- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.
- Assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.
- Os valores unitários e global não podem ultrapassar os valores estimados. As propostas serão julgadas pelo menor preço.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.
- b) O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 – PODERT EXECUTIVO	
PROJETO ATIVIDADE: 2040 FUNCIONAL: 10.301.0109.2040.0000 NATUREZA DE DESPESA: .3.90.39.00	PROJETO ATIVIDADE: 2142 FUNCIONAL: 10.301.0108.2142.0000 NATUREZA DE DESPESA: .3.90.39.00
PROJETO ATIVIDADE: 2096 FUNCIONAL: 10.122.0021.2096.0000 NATUREZA DE DESPESA: .3.90.39.00	PROJETO ATIVIDADE: 2143 FUNCIONAL: 10.301.0084.2143.0000 NATUREZA DE DESPESA: .3.90.39.00

23. DO FORO

- a) As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Primavera /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente.

O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

Primavera (PE), 01 de agosto de 2025.

Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão
Secretaria Municipal de Saúde de Primavera/PE
Portaria nº 368/2025



ANEXO II – PC Nº 011/2025 – DL Nº 05/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº

À Prefeitura Municipal de
Primavera/PE. Sec. de
Infraestrutura

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0X/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe, declarando que: Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a Seguir. Manteremos o preço de nossa proposta válida, por 60 (sessenta) dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	Valor Unitário R\$	Valor/annual R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.	12	Meses	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

TOTAL GERAL GLOBAL: _____

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado. Declaramos de que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

Atenciosamente,

Local / UF, Data.

Empresa e/ou assinatura do responsável legal

ANEXO III – PC Nº 011/2025 – DL Nº 05/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º _____/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.

A EMPRESA, _____, inscrita no CNPJ de nº _____, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno, se for o caso, atendendo aos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6. Tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Aviso, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

(Local) _____, de _____ de 2025

Empresa e assinatura do responsável legal

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PMP DE Nº _____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE E A EMPRESA, _____, PARA FINS QUE SE ESPECIFICAM:

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA-PE**, inscrito sob o CNPJ nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71, João Murilo, Primavera- PE, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão, Portaria nº 368/2025**, profissão, residente à Rua xxxxxxx, estado civil, RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

CONTRATADA: _____
INSCRITA NO CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
DADOS BANCÁRIO: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME COMPLETO: _____
NACIONALIDADE: _____ - ESTADO CIVIL: _____
CPF (MF) Nº _____ - IDENTIDADE Nº _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº. ___/2025, DISPENSA Nº ___/2025**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à matéria. De acordo com Processo de Contratação nº 00X/2025, Dispensa de Licitação nº 00x/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em R\$. () e será pago mensalmente de acordo com a execução dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	Valor Unitário R\$	Valor/anual R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE	12	Meses	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 – PODERT EXECUTIVO	
PROJETO ATIVIDADE: 2040 FUNCIONAL: 10.301.0109.2040.0000 NATUREZA DE DESPESA: .3.90.39.00	PROJETO ATIVIDADE: 2142 FUNCIONAL: 10.301.0108.2142.0000 NATUREZA DE DESPESA: .3.90.39.00
PROJETO ATIVIDADE: 2096 FUNCIONAL: 10.122.0021.2096.0000 NATUREZA DE DESPESA: .3.90.39.00	PROJETO ATIVIDADE: 2143 FUNCIONAL: 10.301.0084.2143.0000 NATUREZA DE DESPESA: .3.90.39.00

5. CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da contratada, além das constantes na Lei nº 14.133/21, as seguintes:

5.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

5.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

5.1.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado;

5.1.4. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

5.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários aos serviços objeto deste Termo;

5.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, consoante o que preceitua a Lei nº. 14.133/21, atualizada.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- f) O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- g) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo fretes e obrigações sociais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- b. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 4) deixar de apresentar amostra;
 - 5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - f. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - g. Fraudar a licitação.
 - h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - k. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - l. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. as peculiaridades do caso concreto
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - m. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:
 - a) Para as infrações previstas nos itens 8.b, 8.c e 8.d, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 8.e, 8.f, 8.g, 8.h, 8.i, 8.j e 8.k, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.
 - n. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - o. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- p. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.b, 8.c e 8.d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- q. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.e, 8.f, 8.g, 8.h, 8.i, 8.j e 8.k, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.b, 8.c e 8.d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- r. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- s. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- t. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- u. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- v. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- w. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. CLÁUSULA NONA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- O atraso injustificado na entrega do objeto;
- A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da

Administração.

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.
- Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts.155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.
- O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições dalei 14.133/2021.
- Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor, o **Sr. Fernando Antônio Feitosa Cavalcanti**, Coordenador de Saúde Bucal, Portaria nº 336/2025, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC 123/2006. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Primavera-PE, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Primavera-PE, ____ de ____ de 2025.

Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão
Secretaria Municipal de Saúde de Primavera/PE
CONTRATANTE

(NOME/RAZÃO SOCIAL
DA EMPRESA) (CNPJ)
CONTRATADA

